

Hospitalar  
Processamento SIA/SIH/ SCNES  
Coordenação de Regulação do Acesso  
Central de Leitos  
Central de Marcação de Consultas e Exames  
TFD  
SAMU  
Coordenação de Auditoria do SUS  
Coordenação de Ouvidoria do SUS.  
CNPJ do Fundo Municipal de Saúde.  
Portaria de nomeação pelo Secretário Municipal de Saúde do Diretor do Departamento de Regulação Municipal com publicação em Diário oficial.  
Portaria de nomeação pelo Secretário Municipal de Saúde do Diretor do Controle e Avaliação Municipal com publicação em Diário oficial.  
Portaria de nomeação pelo Secretário Municipal de Saúde do Médico Autorizador de AIH e APAC com publicação em Diário oficial.  
Portaria de nomeação pelo Secretário Municipal de Saúde da Comissão de TFD (1 médico, 1 assistente social e 1 enfermeira) com publicação em Diário oficial.  
Plano de Saúde Municipal vigente com comprovante de inserção no DIGISUS.  
Ofício de solicitação do pleito da descentralização dos prestadores de serviços públicos ou privados, contratados ou conveniados da gestão estadual para a gestão municipal para o gestor estadual com justificativa do pleito e documentações anexas.  
Comissão Intergestores Regional/CIR  
Ofício do gestor municipal de saúde de solicitação do pleito da descentralização dos prestadores de serviços públicos ou privados, contratados ou conveniados da gestão estadual para a gestão municipal para apreciação pela Comissão Intergestores Regional. Com os Documentos do anexo I mais a Ata e Resolução do Conselho Municipal de Saúde.  
CIR delibera e aprova o Parecer Técnico da regional e emite Ata e Resolução da CIR aprovando o pleito.  
Encaminha processo via PAE para o Gestor Estadual.  
Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará/ SESPA  
Processo do CRS/SESPA encaminhando a solicitação da gestão municipal contendo: Ofício do gestor municipal de saúde de solicitação do pleito da descentralização dos prestadores de serviços públicos ou privados, contratados ou conveniados da gestão estadual para a gestão municipal para o Secretário Estadual de Saúde, com documentos do anexo I mais a Ata e resolução do Conselho Municipal de Saúde  
Parecer Técnico do CRS/SESPA e a Ata e resolução da Comissão Intergestores Regional com publicação em diário oficial.  
**DECLARAÇÃO DE COMANDO ÚNICO**  
Os municípios deverão informar no ofício endereçado ao gestor estadual a competência que pretende assumir a descentralização do(s) prestador(es) de serviço(s) público(s) ou privado(s), contratado(s) ou conveniado(s).  
**ANEXO 3**  
Modelo para declaração da CIB de comando único do sistema pelo gestor municipal  
**DECLARAÇÃO**  
Declaro que o município de [NOME DO MUNICÍPIO], assumirá a gestão dos prestadores situados em seu território, independente de sua natureza jurídica, assumindo, portanto, as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento desses prestadores, observado o estabelecido abaixo:  
Para as unidades listadas abaixo, que o município não assumiu ainda a gestão, fica pactuado o seguinte cronograma:

| Código e Nome da Unidade no CNES | CNPJ | Prazo |
|----------------------------------|------|-------|
|                                  |      |       |

Ao tempo, reafirmamos que o município não dispõe de unidades vinculadas a outro nível de gestão. (caso a gestão municipal não possua prestador de outro tipo de gestão)  
Conforme pactuação, as unidades listadas a seguir ficam sob a gestão do estado:

| Código e Nome da Unidade no CNES | CNPJ | Prazo |
|----------------------------------|------|-------|
|                                  |      |       |

Desta forma, o referido município, tem condições para assumir as responsabilidades pactuadas no Termo de Compromisso de Gestão que foram devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Intergestores Bipartite de [NOME DO ESTADO] em [DATA DA REUNIÃO DA CIB QUE ANALISOU A QUESTÃO].  
[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO]  
[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DA PRESIDENTE DA CIB]  
[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL]  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA**  
**Resolução Nº 88, de 25 de agosto de 2023.**  
A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,  
- Considerando a Portaria MS/GM nº 1.812, de 22 de julho de 2020, que institui para o exercício de 2020, incentivo financeiro de custeio, aos Estados e ao Distrito Federal, para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde.  
- Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 26/08/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde.  
- Considerando a Resolução CIT nº 23 de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes

de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.  
- Considerando a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde.  
- Considerando a Resolução CIB/PA nº 139, de 09 de agosto de 2018, que aprova as diretrizes para a realização do processo de Planejamento Regional Integrado (PRI).  
- Considerando a Resolução CIB/PA nº 140, de 09 de agosto de 2018, aprova com base na configuração das regiões de saúde existentes, a instituição das Macrorregiões de Saúde do Estado do Pará, como espaço regional ampliado para garantir a resolutividade das Redes de Atenção à Saúde.  
- Considerando a Resolução Nº 64, de 13 de junho de 2022 que aprovou as etapas e prazos de Elaboração do Planejamento Regional Integrado (PRI).  
- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PA, em Reunião Ordinária de 17 de agosto de 2023.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º- Pactuar as Prioridades Sanitárias definidas pelas 4 Macrorregiões de Saúde do Estado do Pará, conforme discriminadas a seguir  
I- Macrorregião de Saúde I  
a) Reduzir a morbimortalidade Materna e Infantil;  
b) Reduzir a morbimortalidade por doenças cardiovasculares e diabetes;  
c) Reduzir a morbimortalidade por neoplasias: mama, colo de útero, próstata, estômago/cólon e reto;  
d) Reduzir o adoecimento psicossocial;  
e) Reduzir a morbimortalidade por causas externas, com ênfase em acidentes e violência;  
II - Macrorregião de Saúde II:  
a) Reduzir a taxa de óbito por DCNT;  
b) Reduzir a taxa de morbimortalidade materna e infantil;  
c) Reduzir a prevalência de doenças transmissíveis: TB, Sífilis e HIV;  
d) Reduzir as internações e óbitos por causas externas, por acidentes e violência;  
e) Reduzir a morbidade por transtornos psicossociais, neurológicos e comportamentais.  
III- Macrorregião de Saúde III:  
a) Reduzir os índices de morbimortalidade Materna e Infantil;  
b) Reduzir o índice de gravidez na adolescência;  
c) Reduzir a morbimortalidade por DCNT (doenças cardiovasculares e neoplasias);  
d) Reduzir os índices de morbimortalidade por causas externas (acidentes de trânsito, violência doméstica e outros tipos de violência);  
e) Reduzir as doenças imunopreveníveis por baixa cobertura vacinal;  
f) Promover a atenção qualificada às pessoas com transtorno mental e agravos do desenvolvimento infantil juvenil (TEA, TDH, etc)  
IV - Macrorregião de Saúde IV  
a) Reduzir o risco de adoecimento e morte Materno e Infantil;  
b) Reduzir as doenças imunopreveníveis com aumento da cobertura vacinal;  
c) Fortalecer as políticas públicas que promovam a redução do adoecimento por transtornos psicossociais e neurológicos;  
d) Reduzir o adoecimento e óbitos por causas externas;  
e) Reduzir a morbimortalidade por DCNT, com enfoque nas neoplasias e doenças cardiovasculares;  
f) Reduzir o adoecimento e morte por doenças transmitidas por vetores.  
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belém, 25 de agosto de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes.  
Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.  
Presidente do COSEMS/PA.

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA**  
**Resolução Nº 89, de 25 de agosto de 2023.**  
A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,  
- Considerando a Portaria MS/GM nº 1.812, de 22 de julho de 2020, que institui para o exercício de 2020, incentivo financeiro de custeio, aos Estados e ao Distrito Federal, para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde.  
- Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 26/08/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde.  
- Considerando a Resolução CIT nº 23 de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.  
- Considerando a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde.  
- Considerando a Resolução Nº 64, de 13 de junho de 2022 que aprovou as etapas e prazos de Elaboração do Planejamento Regional Integrado (PRI).  
- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PA, em Reunião Ordinária de 17 de agosto de 2023.  
**Resolve:**  
Art.1º- Pactuar a solicitação de prorrogação de prazo de execução das etapas do Planejamento Regional Integrado e do Incentivo Financeiro do Projeto Estadual de Regionalização/PROADISUS, para julho de 2024.  
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belém, 25 de agosto de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes.  
Secretário de Estado de Saúde Pública.  
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.  
Presidente do COSEMS/PA.